



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS / RS.

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL.

Empresa Pública Municipal de Direito Privado.
CNPJ nº. 91.560.573/0001-25.

Contrato Administrativo nº. 06/2025 – Prestação de Serviços.

Vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº. 09/2025.

Pg 1/12

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº. 06/2025.

No 01 dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL**, Empresa Pública Municipal de Direito Privado, CNPJ/MF nº. 91.560.573/0001-25, com sede à av. Domingos de Almeida 1785, salas 27, 28 e 29, CEP nº. 96.085-470, bairro Areal, Pelotas/RS, neste ato representada pelos seus Diretor-Presidente, e, Diretor Administrativo e Financeiro, respectivamente Sr^a. **Marlise Sinigaglia** (brasileira, RG nº. 3057029005, CPF nº. 977.820.410-15), e Sr. **Nataniel da Silva Vieira** (RG/CPF nº. 934.470.780-49), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ULTRAXX Serviços de Conectividade Ltda.**, CNPJ nº. 37.802.727/0001-00, situada à Avenida Governador Walter Jobim, nº 310, Bairro Patronato, Santa Maria/RS, CEP 97.020-355, telefone (55) 9988-1066, representada neste ato pelo seu administrador **Sr. Cristiano Dutra Borges** (brasileiro, Identidade nº. 9058099525 SSP/DI, CPF nº. 536.580.510-00), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, lavrou-se o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto do presente Contrato é a contratação de uma empresa para fornecimento de serviços de contas de e-mail da plataforma Zimbra e suporte técnico Corporativo, conforme especificações técnico/operacionais e administrativas e de acordo com os demais dispositivos que constituem o presente Contrato.

- I - A **Contratada** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do Art. 81 da Lei Federal 13.303/16.
- II - Este contrato não implica, em hipótese alguma, em vínculo empregatício entre as partes.
- III - Durante a vigência deste Contrato toda a correspondência trocada entre as partes será no formato de ofício, com retorno de cópia constando "nome, assinatura e data" do recebimento pelo destinatário ou aplicativo de assinador/validador virtual, salvo disposição diferente já especificada no corpo do presente Contrato;
- IV - Quanto aos prazos especificados neste Contrato, se considera apenas os dias úteis de expediente da **Contratante**; onde não houver menção explícita em contrário será excluído sempre o dia do ato ou da sua comunicação, e incluir-se-á sempre o dia de vencimento do mesmo.
- V - A **Contratada**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, desde que comunicado a **Contratante**, nos termos do Art. 78 da Lei Federal 13.303/16.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições Gerais

2.1. Direito Patrimonial:

Toda a infraestrutura, incluindo, instalações, recursos de comunicação, hardwares, licenças de uso de softwares, metodologias, contratos de assistência técnica e pessoal, necessária e adquirida, para a prestação de serviços à Contratante, será inteiramente de propriedade e responsabilidade da Contratada.

2.2. Propriedade Intelectual:

Av. Domingos de Almeida n.º 1785, salas 27, 28 e 29, "Pelotas – Parque Tecnológico", CEP 96.085-470 e-mail coinpel@pelotas.rs.gov.br

ms

082

e

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20

[Hash SHA256] 6b9f96ef8c9534b71960d801d6fb8c6c6f1a3cd2efad164de34a01f86ea4d17d





A metodologia empregada nesta prestação de serviços é de propriedade e responsabilidade da Contratada.

2.3. Confidencialidade:

Todos os termos e as informações trocadas entre a Contratante e a Contratada, durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato, serão utilizados somente para alcançar os fins previstos. Desta forma, as partes tratarão estas informações com o devido sigilo e não as farão de conhecimento de terceiros sem o prévio consentimento da empresa a qual elas pertencem.

2.4. Aderência aos Padrões:

A infraestrutura e os serviços a serem fornecidos pela Contratada deverão ser projetados de acordo com os padrões da indústria de Tecnologia da Informação, atender plenamente as exigências tecnológicas da Contratante e serem ajustáveis às suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA: Requisitos dos Serviços, Contratada e Equipe Técnica

3.1. Requisitos do serviço a ser prestado:

3.1.1 – Prestação de serviços pela Contratada à Contratante, para a disponibilização de plataforma, infraestrutura, aplicativo e serviços de armazenamento baseados em nuvem, para acesso a ferramenta de e-mail (ZIMBRA).

3.1.2 – Os serviços para uso do sistema de e-mail (ZIMBRA), que consiste na disponibilização de plataforma de correio eletrônico, como serviço, hospedado em servidor de datacenter específico, compreendem a disponibilização de ferramentas em ambiente virtual pela Contratada à Contratante, de acordo com os tipos de contas e seus recursos.

3.1.3 – As atividades desempenhadas pela Contratada por força deste Contrato serão compreendidas simplesmente como serviço, e serão implementadas de acordo com o roteiro e demais ajustes alinhados entre as partes.

3.1.4 – O serviço a que se relaciona o Contrato será prestado exclusivamente para a Contratante, para a finalidade específica descrita neste, conforme definido neste instrumento, sendo a Contratante a responsável pelo seu uso.

3.1.5 – O serviço adota as tecnologias necessárias para o seu adequado funcionamento e conectividade, de acordo com a finalidade a que se propõe.

3.1.6 – As configurações para a prestação do serviço são do amplo conhecimento da Contratante, sendo definidas de acordo com as suas necessidades, para garantir o atendimento das suas demandas.

- § 1º - o processo de migração será conduzido pelo time técnico da Contratada;
- § 2º - a implantação/start não gera cobrança;
- § 3º - a contratação não tem fidelidade.

3.1.7 – Tipos de contas:



- ZIMBRA Mail 5 – quantidade 450:
Para usuários que necessitem de e-mail profissional, livre de spam;
5GB de armazenamento;
Webmail como leitor de e-mails, calendários e contatos pessoais;
Acesso mobile e Outlook, via POP/IMAP;
Chat integrado;
Antispam Profissional Barracuda.
- b) ZIMBRA Mail 25 – quantidade 40:
Colaboração completa via webmail;
25GB de armazenamento;
Webmail como ferramenta de colaboração, com leitor de e-mails, calendário e contatos;
Acesso mobile e Outlook, via POP/IMAO;
 - Chat integrado;
 - Antispam profissional barracuda;
 - Calendário e contatos compartilhados;
 - Porta Arquivos, armazene e edite arquivos direto na nuvem.
- c) ZIMBRA Mail 50 – quantidade 10:
 - Para usuários que precisem de mobilidade e colaboração pelo Outlook;
 - 50gb de armazenamento;
 - Webmail como ferramenta de colaboração, com leitor de e-mails, calendário e contatos;
 - Mobile com sincronização completa com seu e-mail, calendário e contatos;
 - Chat integrado;
 - Antispam Profissional Barracuda;
 - Calendário e contatos compartilhados;
 - Porta arquivos, armazene e edite arquivos direto na nuvem;
 - E-mails, calendário e contatos, usando o Outlook;
 - Sincronização via Active Sync.

3.1.8 – Recursos dos planos:

	ZIMBRA MAIL 5	ZIMBRA MAIL 25	ZIMBRA MAIL 50
Busca básica	✓	✓	✓
Visão em conversação	X	✓	✓
Cliente de email	✓	✓	✓
Tag	X	✓	✓
Busca avançada	X	✓	✓
Busca no anexo	X	✓	✓
Contatos	✓	✓	✓
Lista de distribuição	✓	✓	✓





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS / RS.

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL.

Empresa Pública Municipal de Direito Privado.
CNPJ nº. 91.560.573/0001-25.

Contrato Administrativo nº. 06/2025 – Prestação de Serviços.

Vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº. 09/2025.

Pg 4/12

Lista de endereço global	✓	✓	✓
Calendário	✓	✓	✓
Tarefas	X	✓	✓
Disco Virtual	X	✓	✓
POP/IMAP	✓	✓	✓
Clientes CardDAV	✓	✓	✓
Clientes iCal e CalDAV	X	✓	✓
Webmail Mobile	✓	✓	✓
POP/IMPA Mobile	✓	✓	✓
CardDAV & CalDAV Mobile	✓	✓	✓
Console de Administração Web	✓	✓	✓
Anti-spam e Anti-vírus	✓	✓	✓
Painel de Administração de DNS	✓	✓	✓
Suporte Multi-Domínio	✓	✓	✓
Migração	✓	✓	✓
Alta disponibilidade	✓	✓	✓
Logomarca	✓	✓	✓
Zimbra Mobile (Activesync)	X	X	✓
Outlook Sync (MAPI)	X	X	✓
Atendimento	✓	✓	✓
Suporte na migração	✓	✓	✓
Suporte (e-mail e telefone)	✓	✓	✓
Backup de 30 dias (Full)	✓	✓	✓
SLA 99,9%	✓	✓	✓

3.1.9– Serviço incluso: SMTP dedicado 50.000:

- Servidor dedicado para envio de e-mails transacionais. Até 50.000 envios por dia; 5.000 envios por hora; 500 envios a cada 5 minutos; 200 envios por minuto; 1 IP de saída dedicado. Domínio: pelotas.rs.gov.br.

3.2. Para prestar os serviços a Contratada deverá:

- I - Ser empresa com atividade econômica pertinente com o objeto do presente Contrato;
- II - Disponibilizar equipe técnica com as qualificações exigidas para o objeto deste Contrato e prestação de serviços e suporte decorrente deste.

3.3 Quanto aos requisitos da Equipe Técnica na prestação dos serviços:

- I - Os serviços, relativos aos serviços e suporte, descritos neste Contrato, bem como qualquer outro não descrito, mas que sua utilização seja necessária para prover o serviço aqui descrito, serão de responsabilidade da Contratada e serão executados por técnicos contratados para este fim, não havendo nenhuma relação empregatícia desses profissionais com a Contratante;





- II - A Contratada deverá conciliar os serviços com os prazos definidos no presente Contrato. Deverá também dimensionar sua equipe para manter o nível de serviço contratado e alocar mais profissionais quando necessário dentro dos prazos acordados;
- III - As equipes constituídas para a prestação de serviços e suporte à Contratante deverão ter amplo conhecimento e experiência profissional em suas respectivas áreas.

CLÁUSULA QUARTA: Gestão da Prestação dos Serviços Contratados

- I - A Contratada deverá notificar a Contratante qualquer incidente, bem como acionar todos os mecanismos para solucionar o problema;
- II - O Fiscal do Contrato da Contratada deverá notificar os incidentes detectados, mesmo que já solucionados, para efeito de registro, acompanhamento, estatística e contabilização.
- III - A Contratante poderá realizar auditorias para: prevenir, fiscalizar, identificar possíveis causas de resultados insatisfatórios e sugerir soluções que possam aumentar a efetividade e a eficiência dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA: Forma de Execução e Entrega dos Serviços

- I - O prazo de entrega dos serviços objeto do presente Contrato será de até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura deste.
- II - Os serviços e suporte serão prestados de forma contínua, no período de vigência contratual, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana (24x7), por telefone, chat e/ou e-mail.
- III - Nos serviços de suporte, eventuais custos relativos a seguros, deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da Contratada, bem como o transporte de equipamentos (necessários à prestação do serviço), encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante.
- IV - Caso haja fatores externos que impeçam o cumprimento do prazo (encomenda de peças, etc), a Contratada deverá justificar a Contratante, por escrito ou através de e-mail encaminhado ao 'Fiscal do Contrato'.

CLÁUSULA SEXTA: Do Valor Contratual

- I - O valor será de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) mensais, totalizando R\$58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos e reais) no período de vigência contratual.
- III - Está incluso no preço final proposto, todo e qualquer custo, dentre outros, por exemplo, com: fornecimento de equipamentos necessários à boa e correta execução dos serviços; serviços de configuração; suporte; assistência técnica; deslocamento de pessoal; diária/estadia; frete; comodato; tributo, imposto, taxa, seguro, emolumento, contribuição fiscal e "para fiscal"; encargo social e/ou trabalhista e/ou previdenciário; despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Contrato, não se admitindo qualquer tipo de valor (custo) não previsto no mesmo.





CLÁUSULA SÉTIMA Do pagamento

I - Em moeda corrente do Brasil, será efetuado mensalmente através de boleto bancário, com vencimento até o dia 25 (vinte e cinco), contra nota fiscal-fatura emitida pela Contratada.

§ 1º. O primeiro pagamento será proporcional a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo até a data de vencimento.

§ 2º. Caso o vencimento recaia em dia não útil (domingos, feriados e pontos facultativos), será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil posterior.

II - No caso de eventual atraso no pagamento de nota fiscal-fatura de serviço, provocado exclusivamente pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, proporcionalmente, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula em destaque no parágrafo único deste inciso, observado o prazo limite para pagamento acima previsto.

Parágrafo único - a atualização financeira será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365, \text{ e, } EM = I \times N \times VA, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = nº. de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VA = valor em atraso.

III - A nota fiscal-fatura de serviço deverá, entre outros dados fazer referência:

- a) Expressa ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços e a Contratante;
- b) Ao mês da prestação dos serviços;
- c) A chave PIX ou boleto bancário para pagamento resultante da prestação de serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo único - Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), em anexo a nota fiscal-fatura de serviço relativa ao primeiro pagamento, deverá ser fornecida cópia de “declaração”, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 (ou outra que a tenha substituído) da Secretaria da Receita Federal, de 11/01/2012, art. 4º, inciso XI, e art. 6º, obrigando-se a Contratada a informar a Contratante eventual mudança na opção.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente:

- a) Execução comprovada de serviços;
- b) Correção na prestação dos serviços e/ou nos valores faturados;
- c) Liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual;
- d) Fornecimento de qualquer documento ou esclarecimento solicitado pela Contratante.

§ 1º. Uma vez regularizadas as pendências mencionadas neste inciso, o pagamento será efetivado.

§ 2º. o não pagamento motivado pelas pendências mencionadas neste inciso não caracterizará atraso, não sendo aplicado o disposto no inciso II, da presente .

ms

082

e





V - Do valor contratualmente devido poderão ser deduzidos valores para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com aquela, relativas a multas que tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual, desde que tenha sido garantido o direito a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA: Das Responsabilidades e dos Representantes

8.1. Da Contratante:

I - Na pessoa do seu 'Fiscal do Contrato', Sr. Nataniel da Silva Vieira, e-mail: nataniel.vieira@pelotas.rs.gov.br, propiciar todos os meios, informações e orientações disponíveis e necessárias à eficiente prestação dos serviços contratados, cumprindo e fiscalizando a execução do Contrato;

Parágrafo único - A fiscalização pelo representante da Contratante, será feita no interesse desta, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do 'Poder Público' ou de seus agentes e prepostos.

II - Informar à Contratada, através da Central de Atendimento desta, os casos de necessidade de serviços (suporte técnico, assistência, manutenção, apoio operacional, solicitações, aceite, controles, etc.) diretamente relacionados ao objeto deste Contrato;

III - Sem prejuízo do disposto no inciso imediatamente anterior, informar à Contratada, pessoalmente ou através de 'e-mail (correio eletrônico) disponibilizado pela mesma, com documentos digitalizados (escaneados), os casos de eventuais equívocos e/ou falhas na execução dos serviços, para a devida correção;

IV - Fiscalizar e auditar a prestação de serviços, prestando as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

V - Aplicar advertências e multas pelo não cumprimento do nível de serviço estipulado, suspendendo a execução dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar que os mesmos não estão atendendo aos padrões de qualidade exigidos, comunicando oficialmente a Contratada;

VI - Permitir o acesso dos funcionários da Contratada, devidamente identificados, às dependências da Contratante quando indispensável para a prestação dos serviços contratados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

VII - Informar à Contratada quais empregados deverão ser convocados, e a ordem de escalonamento, para acionar todos os mecanismos internos de solução de problemas.

8.2 -Da Contratada:

I - Na pessoa do seu 'Fiscal do Contrato', Sr. Cristiano Dutra Borges, e-mail cristiano@razaoinfo.net.br, enviar todos os esforços à execução do objeto deste Contrato, nos termos nele insertos e de acordo com os instrumentos legais aos quais este se vincula e subordina;

II - Atender todas as orientações formuladas pelo 'Fiscal do Contrato' da Contratante, a ele atinentes, executando os serviços de acordo com as especificações contidas no Contrato e de acordo com os instrumentos legais aos quais este se subordina, instruindo os profissionais responsáveis à execução dos serviços quanto a ética nos seus procedimentos;

ms

082

e





Parágrafo único - Exemplo de procedimento ético é a manutenção do sigilo profissional, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, relativo a todo e qualquer assunto ou dado (informação) de interesse da Contratante, dos usuários desta, ou de terceiros envolvidos no processo, obtidas em razão do instrumento contratual.

- III - Sujeitar-se a fiscalização por parte da Contratante, inclusive quanto a obrigação da manutenção da sua condição de habilitação e qualificação, ao longo do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados, referentes a sua execução, e atendendo às solicitações e/ou observações formuladas;
- IV - Em acréscimo ao já disposto no presente Contrato, adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si, observados, obrigatoriamente os dispositivos insertos em eventuais normas técnicas oficiais atinentes ao objeto desta contratação, estabelecidas pela legislação atualmente em vigor no Brasil (legislação federal), consideradas ainda eventuais legislações estaduais e municipais inerentes;
- V - Garantido o direito a prévia defesa, responder por quaisquer prejuízos financeiros à Contratante, danos morais a integridade social desta ou de terceiros, ação ou omissão (dolosa ou culposa), imperícia, negligência ou infração às normas trabalhistas, comerciais, de publicidade e de segurança, quando da execução do contrato, adotando medidas corretivas ou de ressarcimento num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contínuos da comunicação do fato;
- VI - Assumir todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, diretas e/ou indiretas, acessórias e/ou necessárias, especificadas ou não neste Contrato, salvo no caso de eventuais alterações unilaterais promovidas no primeiro instrumento, por parte da Contratante;
- VII - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- VIII - Ao longo da vigência contratual, dar ciência à Contratante, expressa e formalmente, de eventual mudança na designação do seu 'Representante Técnico Operacional', informando novos dados para contato: nome completo; "e-mail"; telefones;
- IX - Informar à Contratante se, ao longo da vigência contratual, encontrar-se sob uma ou mais das situações elencadas no Art. 38 da Lei Federal 13.303/16.
- X - Não usar o nome da Contratante para fins de publicidade, sendo vedada a vinculação em quaisquer meios de comunicação, portfólios, bem como a divulgação ou fornecimento a terceiros, de dados e/ou informações relativas ao contrato, salvo com autorização expressa.
- XI - Implantar e manter o serviço proposto, em conformidade com o nível de serviço contratado, os padrões e leis aplicáveis;
- XII - Manter equipe de profissionais qualificados para a prestação de serviços sob sua responsabilidade;
- XIII - Arcar com despesas de impostos, seguros, taxas, tributos, de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciários, salários, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários a execução dos serviços;
- XIV - Arcar com despesas de transporte, alimentação, diária de viagem, hospedagem e outras, necessárias a execução dos serviços, decorrentes do deslocamento de sua equipe;
- XV - Arcar com despesas de materiais, hardwares, licenciamento de softwares, instrumentos e máquinas em geral necessárias à execução dos serviços;





- XVI - Arcar com despesas de materiais, instrumentos de medição, máquinas em geral necessárias à execução dos serviços de montagem e manutenção de equipamentos;
- XVII - Disponibilizar controles e relatórios de acompanhamento de produção para atender as necessidades de gestão da prestação de serviços;
- XVIII - Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços decorrentes da aquisição;
- XIX - Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção necessária ao atendimento do objeto contratado e dos níveis de serviços acordados;
- XX - Não transferir a outrem a execução do objeto da presente contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- XXI – Manter o sigilo quanto a informações ou características técnicas de aplicações da Contratante, as quais vier a obter acesso, em razão de sua atuação durante os procedimentos de instalação e manutenção dos serviços contratados;
- XXII – Não caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: Da Dotação Orçamentária

Os recursos orçamentários para a cobertura das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato são provenientes de receita própria da Contratante.

CLÁUSULA DEZ: Do Reajuste

I - Ao longo do período de vigência o valor contratual não será corrigido.

- § 1º. A correção do valor contratual pelo índice IGP-M acumulado ao longo de 12 (doze) meses contínuos de vigência contratual, somente se dará no caso de prorrogação da vigência, se ocorrer, a critério único da Contratante.
- § 2º. A correção do valor contratual para maior ou menor, por força de eventual variação de preços, decorrentes ou não da alteração ou extinção de índices insertos na 'planilha de formação de custo' poderá se dar a qualquer tempo, passados os primeiros 12 (doze) meses de vigência, por decisão exclusiva da Contratante, desde que justificada por 'planilha de formação de custo' atualizada, e que através desta, seja demonstrada, por uma das partes, a necessidade da correção por força de alteração de custos na administração dos serviços a serem prestados, seja por questões operacionais, comerciais, bancárias, fiscais, tributárias, etc.
- § 3º. A correção, nos termos do parágrafo imediatamente anterior, somente poderá se dar após o decurso dos primeiros doze meses de vigência do Contrato, no caso de prorrogação do contrato (se ocorrer), mediante simples 'Apostila'.
- § 4º. No que se refere ao '§2º.' deste inciso, no caso de solicitações ou manifestações (obrigatoriamente por escrito) não efetivadas no mês de ocorrência dos fatos ali mencionados, em hipótese alguma ocorrerá retroatividade na correção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.





- II - Não se admitirá, em hipótese alguma, ao longo da vigência contratual, qualquer tipo de valor (custo) não previsto neste Contrato.

CLÁUSULA ONZE: Das Sanções

- I - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, poderá a Contratante aplicar a Contratada, garantida a prévia defesa conforme inciso III deste item, as seguintes sanções:
- a) advertência por escrito, a cada ocorrência, com prazo para saneamento da infração nunca inferior a 10 (dez) dias úteis;
 - b) Não sanada a infração dentro do prazo especificado na advertência e caso esta se referir ao atraso na execução do objeto contratual, ou seja, na entrega (fornecimento) inicial dos serviços contratados, multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, multa esta descontada da nota fiscal-fatura de prestação de serviços do mês imediatamente posterior ao da ocorrência ou cobrada por via judicial;
 - c) Não sanada a infração dentro do prazo especificado na advertência e caso esta se referir ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, multa esta a ser descontada da nota fiscal-fatura de prestação de serviços do mês imediatamente posterior ao da ocorrência ou cobrada por via judicial, conforme o estágio (fase de vigência) do contrato;
 - d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por um prazo de 2 (dois) anos.
- II - A aplicação das sanções previstas neste item não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Contratante, conforme já dispõe o presente Contrato e a Lei Federal 13.303/16;
- III - A aplicação das sanções será precedida de prazo para defesa (especificado no corpo da “advertência”), nunca inferior a 10 (dez) dias úteis, por parte da Contratada, nos termos do § 2º, Art. 83, da Lei Federal 13.303/16 e alterações;
- § 1º. O documento da defesa, além desta, deverá mencionar expressamente: o destinatário (Contratante); a identificação do Contrato e da Advertência; dados de identificação do recorrente; devendo ser redigido na Língua Portuguesa (Brasil), em papel timbrado e com carimbo ou indicação do número do CNPJ, e sem rasuras ou entrelinhas.
- § 2º. a entrega da defesa (se houver) deve ser feita pessoalmente pelo Fiscal do Contrato da Contratada (mediante protocolo), ou outro representante detentor de procuração da Contratada, ao Setor Administrativo da Contratante (porém direcionada a Diretora-Presidente), no endereço à Avenida Domingos de Almeida nº. 1785, sala 28, bairro Areal, Pelotas/RS, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis de expediente desta, ou enviada anexada para o e-mail: cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br (**desde que escaneada da original**), em dias úteis de expediente da Contratante, das 08h00 às 14h00, sendo que, no caso do uso do correio eletrônico (e-mail):
- a) A Contratada deverá registrar no campo ‘assunto’, obrigatoriamente, a expressão ‘DEFESA REF SANÇÃO – CTR 06/2025’, sob pena de não ter sua mensagem considerada;
 - b) A Contratada deverá, imediatamente após seu envio (em até 00h30min deste, considerado o horário especificado no caput deste parágrafo), entrar em contato com a Sra. Cristina Lopes



ms

082

e



Farinha, pelo telefone (53) 99174-3000, comunicando o envio da defesa e solicitando confirmação do seu recebimento;

- c) A data de envio da defesa, via e-mail, deverá respeitar a forma e o prazo para defesa estabelecido no documento veículo da sanção, emitido pela Contratante.

§ 3º. - Se, no caso de multa, em função da mesma ser descontada do pagamento do mês de ocorrência, não houver tempo hábil para defesa, e desde que esta seja impetrada dentro do prazo especificado na advertência, e deferida pela Contratante, o valor correspondente será devolvido (compensado) quando do pagamento da fatura do mês seguinte.

CLÁUSULA DOZE: Das Possibilidades de Rescisão

- I - Sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze, o presente contrato poderá ser rescindido por infrações aos dispositivos deste Contrato e demais instrumentos legais aos quais vincula-se / subordina-se.

Parágrafo único - a rescisão do Contrato implicará na retenção, pela Contratante, dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos que lhe forem causados.

- II - O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedado o ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA TREZE: Da Vigência e da Possibilidade de Prorrogação

Uma vez assinado vigorará por até 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, sempre por períodos idênticos, mediante "Termo Aditivo", nos termos do art. 71 da Lei 13.303/16 e alterações.

CLÁUSULA QUATORZE: Da Vinculação e Subordinação

O presente Contrato se vincula a Dispensa de Licitação nº. 09/2025 (e seus anexos) e a proposta da Contratada, subordinando-se a Lei Federal 13.303/16 e alterações, e a Lei Federal Complementar nº. 123/2006 (no que couber) e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante.

CLÁUSULA QUINZE: Do não Exercício de Direitos, e dos Casos Omissos

- I - O não exercício, pelas partes, de quaisquer de seus direitos ou faculdades estabelecidos neste Contrato, não configurará desistência, transigência ou novação, podendo ser exercido na sua plenitude, a qualquer tempo.
- II - As divergências de interpretação, incorreções e casos omissos, se ocorrerem, serão dirimidos por consulta aos instrumentos legais aos quais vincula-se/subordina-se o presente Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS: Da Compatibilização

Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa de Licitação que deu origem ao presente Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS / RS.

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL.

Empresa Pública Municipal de Direito Privado.
CNPJ nº. 91.560.573/0001-25.

Contrato Administrativo nº. 06/2025 – Prestação de Serviços.

Vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº. 09/2025.

Pg 12/12

CLÁUSULA DEZESSETE: Do Foro

É o FORO da Administração Municipal, o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato, dando-o por bom, firme e valioso.

Pelotas, RS, 01 de outubro de 2025.

Contratante

Contratada

Cristiano Dutra Borges

MARLISE SINIGAGLIA
Diretora Presidente

CRISTIANO DUTRA BORGES
Administrador

NATANIEL DA SILVA VIEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.802.727/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ULTRAXX TELECOM	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 58.11-5-00 - Edição de livros 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV GOVERNADOR WALTER JOBIM	NÚMERO 310	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 97.020-355	BAIRRO/DISTRITO PATRONATO	MUNICÍPIO SANTA MARIA	UF RS
-------------------	------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ULTRAXX.COM.BR	TELEFONE (55) 9988-1066
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/09/2025 às 10:24:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Instrumento Particular de 7ª Alteração do Contrato Social da

ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA

CNPJ 37.802.727/0001-00

NIRE 43208786568

Pelo presente instrumento particular de contrato social e na melhor forma de direito, a sócia a seguir identificada:

EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/12/1976, empresário, portador do RG nº 1061467963 expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 742.617.110-87, residente e domiciliado à Avenida Nossa Senhora Medianeira, nº 1286, Apt 703, Bairro Centro, CEP 97060-002 em Santa Maria/RS ("Ezequiel");

único sócio da empresa **ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA**, com sede na Av Governador Walter Jobim, nº 310, Patronato, CEP 97.020-355, na cidade de Santa Maria - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.802.727/0001-00, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do RS em 30/04/2024 sob o NIRE 43208786568 ("sociedade"), e ainda, na condição de nova sócia,

RAZAOINFO INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.740.315/0001-99, NIRE 43205110156, com sede localizada na cidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida General Netto, nº 383, sala 405, bairro Centro, CEP 99010-022 ("Razaoinfo"), representada neste ato pelo sócio administrador **Cristiano Dutra Borges**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/12/1976, empresário, devidamente inscrito no CPF sob o nº 536.580.510-00, com RG nº 9058099525 expedido pela SSP/RS, com domicílio profissional localizado Av. General Netto, nº 383, sala 405, bairro Centro, município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99010-022 ("Cristiano"),

têm entre si justo e acordado alterar o contrato social da Sociedade conforme abaixo:

I. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL SOCIAL

- 1.1. O sócio EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS cede e transfere por venda à totalidade das quotas da Sociedade de que é titular, correspondente a 2.794.555 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil e quinhentos e cinquenta e cinco) quotas com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, para a nova sócia Razaoinfo Internet Ltda de forma onerosa (venda) em moeda corrente nacional, nos termos do negócio jurídico celebrado entre as Partes.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10839962 em 17/01/2025 da Empresa ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA, CNPJ 378027000100, inscrita no NIRE 43208786568, com sede na Av Governador Walter Jobim, nº 310, Patronato, CEP 97.020-355, na cidade de Santa Maria - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.802.727/0001-00, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do RS em 30/04/2024 sob o NIRE 43208786568 ("sociedade"), e ainda, na condição de nova sócia, tendo sido alterado o contrato social da Sociedade conforme abaixo:

validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/005.744-1 e o código de segurança PaDjE

autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2025 por José Tadeu Jacoby - Secretário Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200-01 e Lei 14063/20

[Hash SHA256] 6b9f96ef8c9534b71960d801d6fb8c6c6f1a3cd2efad164de34a01f86ea4d17d

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL



- 1.2. Em razão da cessão e transferência de quotas acima prevista, a distribuição do capital social passa a ser da seguinte forma:

Sócia	Capital Social	Quotas	%
Razaoinfo Internet Ltda	R\$ 2.794.555,00	2.794.555	100%
Total	R\$ 2.794.555,00	2.794.555	100%

- 1.3. A Sociedade permanecerá com apenas 01 (um) sócio, nos termos do que permite a legislação vigente.

II. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

- 2.1. Ato contínuo, a sócia Razaoinfo Internet Ltda aceita o pedido de renúncia apresentado por EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS do seu cargo como administrador da Sociedade.
- 2.2. Oportunamente, a administração passará a ser exercida por 01 (um) administrador não sócio, qual seja Cristiano Dutra Borges, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, devidamente inscrito no CPF sob o nº 536.580.510-00, com RG nº 9058099525 expedido pela SSP/RS, com domicílio profissional localizado Av. General Netto, nº 383, sala 405, bairro Centro, município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99010-022 ("Cristiano"), o qual terá poderes para representar a Sociedade em todos os seus direitos e obrigações.
- 2.3. O Administrador Cristiano Dutra Borges declara, sob a pena da lei, que não está impedido por lei especial, nem condenado ou sob o efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

III. REFORMULAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 3.1. A sócia Razaoinfo Internet Ltda decide, por fim, adequar e reestruturar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação, revogando-se as disposições contidas no instrumento contratual original e suas alterações posteriores:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10839962 em 17/01/2025 da Empresa ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA, CNPJ 37802777000191, inscrita no Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 250057441 - 08/01/2025. Autenticação: D3444B99132FEACB9C3D7BF259840E8924913FC. José Tadeu Jacoby - Secretário Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/005.744-1 e o código de segurança PaDjE. Autenticado digitalmente e assinado em 17/01/2025 por José Tadeu Jacoby, Secretário Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200-01 e Lei 14063/20

JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO GERAL



ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA
CNPJ 37.802.727/0001-00
NIRE 43208786568

Sócia:

RAZAOINFO INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.740.315/0001-99, NIRE 43205110156, com sede localizada na cidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida General Netto, nº 383, sala 405, bairro Centro, CEP 99010-022 ("Razaoinfo"), representada neste ato pelo sócio administrador Cristiano Dutra Borges, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, devidamente inscrito no CPF sob o nº 536.580.510-00, com RG nº 9058099525 expedido pela SSP/RS, com domicílio profissional localizado Av. General Netto, nº 383, sala 405, bairro Centro, município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99010-022 ("Cristiano"),

Artigo 1º. A sociedade terá a denominação social de **ULTRAXX SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE LTDA** ("Sociedade") e será regida pelo presente contrato social ("Contrato Social") e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Artigo 2º. A Sociedade tem sede em Santa Maria/RS, na Av. Governador Walter Jobim, nº 310, Bairro Patronato, CEP 97.020-355.

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social as atividades de: Serviços De Comunicação Multimídia – SCM, Serviços de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço; Provedores de acesso às redes de comunicações; Atividades que possibilitam o acesso direto de usuários às informações armazenadas em computadores, produzidas ou compiladas por terceiros, através de redes de telecomunicações tais como os provedores de acesso à internet; Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet; Locação de equipamento profissional de telecomunicações; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados para processamento; Provedores de e-mail; Provedor de serviços de conexão à internet; Serviços de conexão à internet(SCI); Serviços de valores agregados que auxiliam na comunicação multimídia e agrega utilidades as telecomunicações; Locação de cable modem, moldem e roteadores; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática e eletrônicos; Serviços de valor adicionado como streaming video, streaming audio, fornecimento de aplicativos de educação e treinamentos em audiobook, ereader e e-book; Aplicativos de leitura e notícias; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Fornecimento de serviços relacionado ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações digitais em especial à rede mundial de computadores (internet); Autenticação do usuário (mac, pppoe, cgnat, hotspot e dns); Endereçamento IP; Roteamento e armazenamento de logs; Serviços



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10839962 em 17/01/2025 da Empresa ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA, CNPJ 37802727/0001-00, inscrita no CNPJ sob o nº 37.802.727/0001-00, NIRE 43208786568, com sede localizada na cidade de Santa Maria/RS, na Av. Governador Walter Jobim, nº 310, Bairro Patronato, CEP 97.020-355, representada neste ato pelo sócio administrador Cristiano Dutra Borges, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, devidamente inscrito no CPF sob o nº 536.580.510-00, com RG nº 9058099525 expedido pela SSP/RS, com domicílio profissional localizado Av. General Netto, nº 383, sala 405, bairro Centro, município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99010-022 ("Cristiano").

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200-01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 6b9f96ef8c9534b71960d801d6fb8c6c6f1a3cd2efad164de34a01f86ea4d17d

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL



digitais; Atividades de cobranças amigáveis extrajudiciais e informações cadastrais; Operadoras de televisão por assinatura por cabo; Operadoras de televisão por assinatura por microondas; Operadoras de televisão por assinatura por satélite; Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP; Consultoria em tecnologia da informação; Serviços de telefonia fixa comutada – STFC, Fornecimento de locação de fibra apagada; Locação de infraestruturas de redes; Locação de rede neutras; Atividade de fornecimento de rede neutra.

Artigo 4º. A sociedade iniciou suas atividades em 21 de julho de 2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Artigo 5º. O capital social é de R\$2.794.555,00 (dois milhões setecentos e noventa e quatro mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), dividido em de 2.794.555 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil e quinhentas e cinquenta e cinco) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim dividido entre a sócia:

Sócia	Capital Social	Quotas	%
Razaoinfo Internet Ltda	R\$ 2.794.555,00	2.794.555	100%
Total	R\$ 2.794.555,00	2.794.555	100%

Parágrafo Primeiro. A Sociedade permanecerá com apenas 01 (um) sócio, nos termos do que permite a legislação vigente.

Artigo 6º. A administração é exercida por 01 (um) administrador não sócio Cristiano Dutra Borges, isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de praticar todos e quaisquer atos relativos e vinculados à sociedade, sendo vedado, no entanto, atos contrários aos objetivos sociais, sob pena de nulidade.

Parágrafo Primeiro. O Administrador Cristiano Dutra Borges declara, sob a pena da lei, que não está impedido por lei especial, nem condenados ou sob o efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo. O uso da firma social é privativo do administrador nos poderes a ele conferidos.

Parágrafo Terceiro. A sociedade poderá a qualquer tempo nomear o cargo para administrador não sócio, desde que aprovado pela Sócia caso o capital social não esteja integralizado e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a total integralização, mediante termo de posse lavrado do Livro de Atas e registrado no órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto. O administrador não sócio quando nomeado conforme descrito



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10839962 em 17/01/2025 da Empresa ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA, CNPJ 378027
protocolo 250057441 - 08/01/2025. Autenticação: D3444B99132FEACB9C3D7BF259840E8924913FC. José Tadeu Jacoby - Secretário
validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/005.744-1 e o código de segurança PaDj E
autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2025 por José Tadeu Jacoby, Secretário Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200-01 e Lei 14063/20

[Hash SHA256] 6b9f96ef8c9534b71960d801d6fb8c6c6f1a3cd2efad164de34a01f86ea4d17d

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL



no parágrafo acima, após o decurso do prazo de mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessário para sua renovação, nova nomeação.

Artigo 7º. A sociedade não terá Conselho Fiscal.

Artigo 8º. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico e o saldo eventualmente existente terá o destino que os sócios determinarem.

Artigo 9º. Os lucros e as perdas serão rateados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporcionalidade das quotas de capital de cada um, ou ainda levados para contas especiais para futuro aproveitamento ou amortização.

Artigo 10. O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz, se os sócios remanescentes os aceitarem, caso contrário os haveres do falecido serão pagos ao(s) herdeiro(s), sucessores ou ao incapaz em 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o evento, prazo este máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres do(s) sócio(s) retirante(s) serão apurados em balanço especial e pagos ao(s) mesmo(s) nas condições acima.

Artigo 11. A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios com representatividade de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único. A sociedade poderá se dissolver por força da lei, quando ocorrer alguma(s) da(s) hipótese(s) previstas nos artigos 1.033 e 1.034 da Lei nº 10.406/2002.

Artigo 12. A Sócia pode ceder ou transferir, no todo ou em parte, suas quotas a outro(s) sócio(s), independentemente de ausência do(s) outro(s), ou a terceiros se não houver oposição de titulares de mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social.

Artigo 13. O sócio que quiser se retirar da sociedade deverá cientificar por escrito o(s) outro(s) e a sociedade sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Artigo 14. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente da vigência deste instrumento.

Artigo 15. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Artigo 16. Revogam-se as disposições contidas no instrumento contratual original e suas alterações posteriores, passando a sociedade a reger-se somente por este instrumento.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10839962 em 17/01/2025 da Empresa ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA, CNPJ 37802770000100, inscrita no Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 10839962, com o protocolo 250057441 - 08/01/2025. Autenticação: D3444B99132FEACB9C3D7BF259840E8924913FC. José Tadeu Jacoby - Secretário Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/005.744-1 e o código de segurança PaDjE.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200-01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 6b9f96ef8c9534b71960d801d6fb8c6c6f1a3cd2efad164de34a01f86ea4d17d



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 01 (uma) via digital.

Santa Maria, 02 de Janeiro de 2025.

Sócio e Administrador Retirante:

EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS

Nova Sócia:

RAZAOINFO INTERNET LTDA
Cristiano Dutra Borges

Novo Administrador:

Cristiano Dutra Borges



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10839962 em 17/01/2025 da Empresa ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA, CNPJ 378027
protocolo 250057441 - 08/01/2025. Autenticação: D3444B99132FEACB9C3D7BF259840E8924913FC. José Tadeu Jacoby - Secretário
validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/005.744-1 e o código de segurança PaDj E
autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2025 por José Tadeu Jacoby, Secretário Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200-01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 6b9f96ef8c9534b71960d801d6fb8c6c6f1a3cd2efad164de34a01f86ea4d17d


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/005.744-1	RSN2530207166	07/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
536.580.510-00	CRISTIANO DUTRA BORGES	15/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
742.617.110-87	EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS	15/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



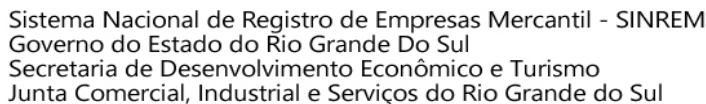
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10839962 em 17/01/2025 da Empresa ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA, CNPJ 37802777000100, inscrita no CNPJ sob o nº 37802777000100, com sede na Rua da Liberdade, 100, no Centro, na cidade de Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 37802777000100, com o objetivo de exercer a atividade de prestação de serviços de conectividade. O presente documento é assinado digitalmente por José Tadeu Jacoby, Secretário Geral, em 17/01/2025, sob o protocolo 25/005.744-1 e o código de segurança PaDjE.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200-01 e Lei 14063/2020
[Hash SHA256] 6b9f96ef8c9534b71960d801d6fb8c6c6f1a3cd2efad164de34a01f86ea4d17d

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL





Unia Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo		
Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
536.580.510-00	CRISTIANO DUTRA BORGES	15/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
742.617.110-87	EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS	15/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal		
Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
536.580.510-00	CRISTIANO DUTRA BORGES	15/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
742.617.110-87	EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS	15/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



Documentos assinados eletronicamente por Aline Brondani, Servidor(a) Público(a), em 17/01/2025 às 12:51.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 25/005.744-1.



Certifico registro sob o nº 10839962 em 17/01/2025 da Empresa ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA, CNPJ 378027
protocolo 250057441 - 08/01/2025. Autenticação: D2444B99132FEACB9C3D7BF259840E8924913FC. José Tadeu Jacoby - Secretário
validar este documento, acesse <http://jucisr.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/005.744-1 e o código de segurança PaDjE
autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2025 por José Tadeu Jacoby, Secretário Geral.




NORÉ TADEU JACOB

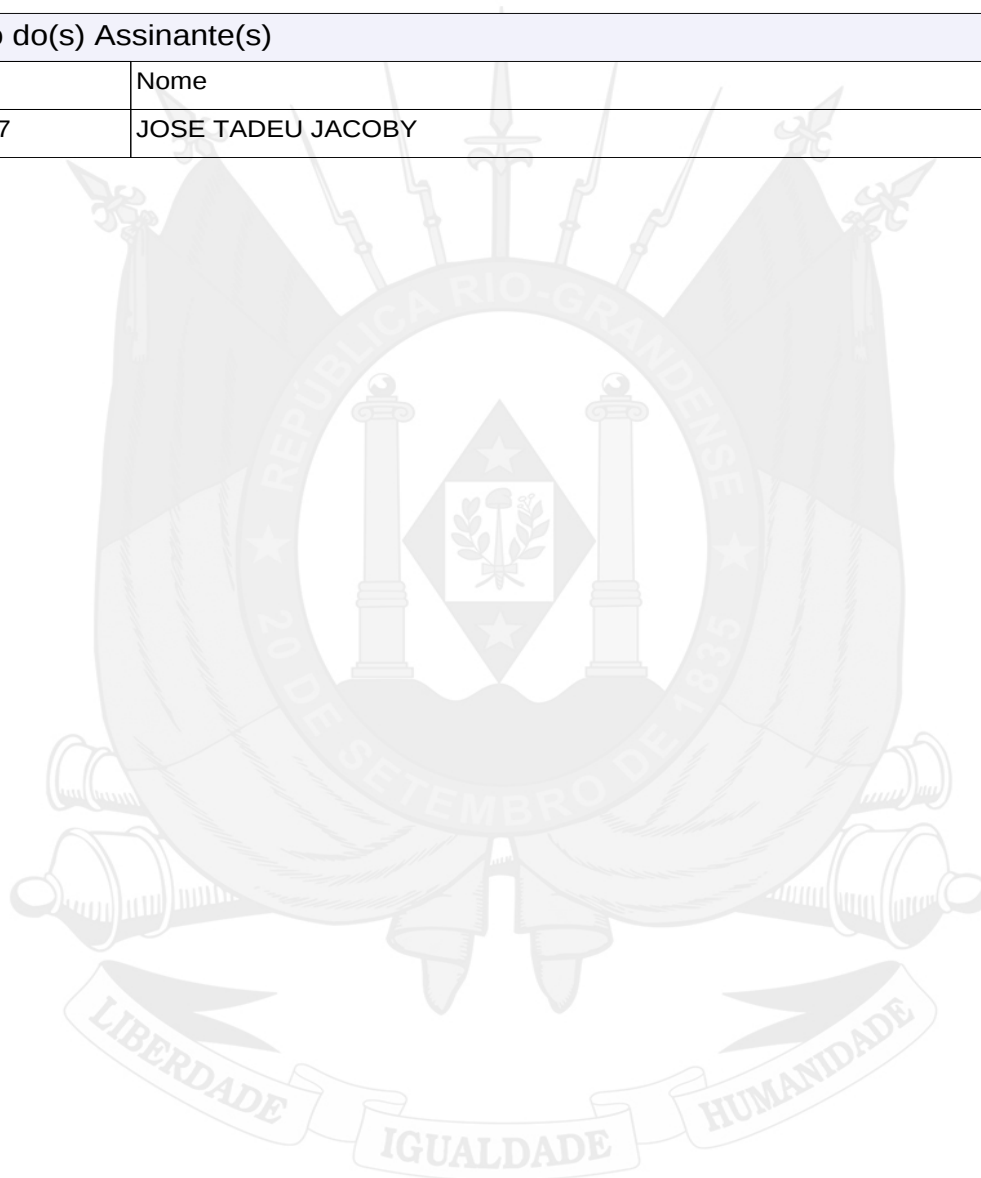


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. sexta-feira, 17 de janeiro de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10839962 em 17/01/2025 da Empresa ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA, CNPJ 37802770001-08, inscrita no CNPJ 37802770001-08, protocolo 250057441 - 08/01/2025. Autenticação: D2444B99132FEACB9C3D7BF259840E8924913FC. José Tadeu Jacoby - Secretário Geral. Para validar este documento acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/005.744-1 e o código de segurança PaDjE.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200-01 e Lei 14063/2020.
[Hash SHA256] 6b9f96ef8c9534b71960d801d6fb8c6c6f1a3cd2efad164de34a01f86ea4d17d

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL



	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			RS
	VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
	1877190911			
				
NOME		CRISTIANO DUTRA BORGES		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF		9058099525 SSP/DI RS		
CPF		536.580.510-00		DATA NASCIMENTO
				05/12/1976
FILIAÇÃO		ARMINDA RITA DUTRA BORGES		
PERMISSÃO		ACC	CAT. HAB.	
			B	
Nº REGISTRO		VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO	
00818628930		30/05/2024	15/09/1999	
OBSERVAÇÕES				
				
LOCAL		ASSINATURA DO PORTADOR		DATA EMISSÃO
PASSO FUNDO, RS				31/05/2019
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO				
45810595181 RS222252286				
RIO GRANDE DO SUL				
DENATRAN		CONTRAN		

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA
CNPJ: 37.802.727/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:05:32 do dia 20/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2026.

Código de controle da certidão: **F487.D15C.00E8.FF20**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ms

082

e



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.802.727/0001-00
Razão Social: ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA
Endereço: RUA PROFESSOR FONTOURA ILHA / PRESIDENTE JOAO GOU / SANTA MARIA / RS / 97090-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/09/2025 a 16/10/2025

Certificação Número: 2025091707225531680800

Informação obtida em 30/09/2025 10:22:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 37.802.727/0001-00
Razão Social: ULTRAXX SERVICOS DE CONECTIVIDADE LTDA
Nome Fantasia: ULTRAXX TELECOM
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/05/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	16/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	06/09/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/02/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/10/2025
Receita Municipal	Validade:	25/11/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 28/08/2025 09:32

CPF: 536.XXX.XXX-00 Nome: CRISTIANO DUTRA BORGES

Ass: *ms* Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20

[Hash SHA256] 6b9f96ef8c9534b71960d801d6fb8c6c6f1a3cd2efad164de34a01f86ea4d17d





Ctr_06_2025_Ultraxx serviço de email

Data e Hora de Criação: 30/09/2025 às 10:25:58

Documentos que originaram esse envelope:

- Ctr_06_2025_Ultraxx.pdf (Arquivo PDF) - 12 página(s)
- CNPJ.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- ULTRAXX COSOCIAL 07 PROCESSO_250057441_1712025_14850 (1).pdf (Arquivo PDF) - 11 página(s)
- CNH Cristiano.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- CND FEDERAL 16 02 2026.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- CND FGTS val 16 10 2025.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- CND MUNICIPAL VAL 25 11 2025.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 6b9f96ef8c9534b71960d801d6fb8c6c6f1a3cd2efad164de34a01f86ea4d17d

[SHA512]: 670c74533150d5814c7308e06913505d808eaf417e0aeac313f7544aa239bffd02f2cc024a09cf90ae077e04eea5e1f9665b39bd06ca6cd1818b4483fae2

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Marlise Sinigaglia (marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 01/10/2025 - 07:56:00, IP: 170.79.75.42, Geolocalização: [-31.753684, -52.318114]

[SHA256]: 118a85b44e3817448e76676862933b73dfe099bddab8b3fd0ed92e2451ba58ab

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Marlise Sinigaglia



ASSINADO - Nataniel Da Silva Vieira (nataniel.vieira@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 01/10/2025 - 07:59:46, IP: 170.79.75.42, Geolocalização: [-31.769107, -52.349373]

[SHA256]: 8080b653fcd2e3bc8a9564ca0aacea37e6c9eeeb8e501a2d9377ed6a002f5295

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Nataniel Da Silva Vieira



ASSINADO - cristiano@razaoinfo.net.br

Data/Hora: 01/10/2025 - 15:06:42, IP: 179.68.31.106

[SHA256]: 0aa461d639a2462fc4fb5c2cda37d00fc8143c2f9c619a7ae1b6f507cba2483b

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Histórico de eventos registrados neste envelope

01/10/2025 15:07:01 - Envelope finalizado por cristiano@razaoinfo.net.br, IP 179.68.31.106

01/10/2025 15:06:42 - Assinatura realizada por cristiano@razaoinfo.net.br, IP 179.68.31.106

01/10/2025 07:59:46 - Assinatura realizada por nataniel.vieira@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

01/10/2025 07:57:36 - Envelope visualizado por nataniel.vieira@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

01/10/2025 07:56:00 - Assinatura realizada por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

01/10/2025 07:55:05 - Envelope visualizado por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

01/10/2025 07:47:40 - Envelope registrado na Blockchain por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

01/10/2025 07:47:30 - Envelope encaminhado para assinaturas por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

30/09/2025 10:26:05 - Envelope criado por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42